

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária e Ambiental – Fundapam, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Campo Grande - MS.

Art. 2º - A Fundapam reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º - A Fundapam funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundapam tem por finalidades promover e colaborar com programas, empreendimentos, pesquisas e atividades agropecuárias e ambientais, visando ao seu aprimoramento técnico-científico, com instituições governamentais e não-governamentais, mediante o desenvolvimento de atividades que visem:

I - oferecer parceria e instrumental técnico necessário à realização de atividades educacionais, de divulgação, de comunicação ou de estudos, visando ao aperfeiçoamento das relações interinstitucionais;

II - oferecer parceria e instrumental técnico necessário à condução de estudos, pesquisas e experimentos, de forma a assegurar a continuidade de atividades relativas a projetos, inerentes aos seus campos de atuação;

III - promover o aperfeiçoamento de Recursos Humanos, de áreas pertinentes às suas finalidades;

IV - ampliar o intercâmbio de informações e cooperação técnica com organismos especializados do País e do exterior;

V - contribuir para o aumento da capacidade de instituições governamentais e não-governamentais em receber e consolidar, adequada e efetivamente, a cooperação externa nos aspectos técnico-administrativos e no que se relaciona às suas estruturas institucionais, mediante a celebração de convênios;

VI - proporcionar, a instituições da iniciativa privada cujas finalidades guardem identidade de propósitos com a Fundapam, o apoio institucional de co-participação na programação e apoio financeiro às pesquisas de interesse dos setores agropecuários e de conservação ambiental;

VII - participar da captação de recursos públicos ou privados destinados ao financiamento dos programas de pesquisa, de desenvolvimento, de aprimoramento e de formação de Recursos Humanos de instituições governamentais e não-governamentais;

VIII - atuar como entidade certificadora para caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da agropecuária nacional e a segurança dos alimentos desta área da economia;

IX - conceder bolsas de estudo e de pesquisa, com o objetivo de capacitar e de proporcionar o aprimoramento técnico a estudantes de cursos de nível médio e superior, bem como a profissionais interessados no desenvolvimento das áreas relacionadas ao campo de atuação da Fundapam, em conformidade com o Programa de Bolsa de Estudo e de Pesquisa, aprovado pelo Conselho Curador.

Art. 5º - Para a consecução da suas finalidades a Fundapam poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, desde que respeitados os objetivos contidos neste Estatuto.



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º - O patrimônio da Fundapam será constituído por dotação correspondente às doações efetuadas pelos membros instituidores e colaboradores e por bens e valores que vierem a ser adicionados através de:

- I - doações e subvenções que lhe forem concedidas por entidades públicas ou privadas, bem como por pessoas físicas;
- II - rendas auferidas pela prestação de seus serviços, de qualquer natureza;
- III - rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos com recursos próprios.

Parágrafo único - A Fundapam aplicará integralmente seus recursos no desenvolvimento e na manutenção de suas finalidades institucionais.

Art. 7º - A alienação, sob qualquer forma, o arrendamento oneroso ou o gravame de bens imóveis da Fundapam, deverá ser autorizada pelo Conselho Curador.

Art. 8º - Constituem receitas da Fundapam:

- I - as subvenções, doações, legados, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- II - as rendas provenientes de seus bens patrimoniais e de aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- III - as receitas provenientes da produção de bens e da prestação de serviços, bem como da execução de convênios e contratos;
- IV - os recursos captados em decorrência da intermediação do desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas, realizados por estudantes de cursos de nível médio e superior, bem como a profissionais devidamente selecionados, mediante a concessão, pela Fundapam, de bolsas de estudos, de capacitação ou de especialização;
- V - os direitos sobre marcas e patentes, alienação de tecnologias, licenciamentos de produtos de trabalhos conjuntos, sob a forma de parceria ou cooperação técnica, desde que cumpridas as formalidades legais;
- VI - contribuição de membros colaboradores e honorários;
- VII - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO IV DOS INTEGRANTES

Art. 9º - A Fundapam é integrada por:

- I - membros instituidores: compreendendo as pessoas físicas que, voluntariamente, assinaram a Escritura Pública de Constituição da Fundapam;
- II - membros colaboradores: compreendendo as pessoas físicas que efetuarem, voluntariamente, doação em favor da Fundapam, em valor mínimo estipulado pelo Conselho Curador;
- III - membros honorários: compreendendo as pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no desenvolvimento de trabalho em AGROPECUÁRIA, "AGRIBUSINESS" ou em MEIO AMBIENTE ou que, por outros motivos relevantes, forem assim distinguidas.

Parágrafo único - Não poderão ser nomeados membros colaboradores ou honorários, as pessoas ou instituições que:

- I - possuam pendências judiciais com a Fundapam;
- II - estejam ligadas, direta ou indiretamente, com instituições que possuam interesses conflitantes com os objetivos da Fundapam;
- III - estejam inadimplentes com a Fundapam;

IV - estejam sendo processadas por conduta que contrarie os objetivos da Fundapam.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 – Para a consecução de suas finalidades, a Fundapam possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão de Administração e Controle Superior:
a) Conselho Curador;

II – Órgão Gestor:
a) Secretaria-Executiva;

III – Órgão de Assessoramento Técnico:
a) Conselho Científico;

IV – Órgão de Fiscalização:
a) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para o pleno cumprimento das finalidades da Fundapam, o Secretário-Executivo poderá constituir Equipes ou Comissões temporárias de estudos ou de trabalho, desde que cientificado o Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Conselho Curador

Art. 11 – O Conselho Curador, eleito pelos membros instituidores e colaboradores, é o órgão superior de administração e controle da Fundapam, composto por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos dentre os membros instituidores e/ou colaboradores;

II - 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos pelos membros instituidores e colaboradores dentre pessoas de reconhecido prestígio ou atuação em agropecuária, “agribusiness” e em meio ambiente.

Art. 12 – Os membros do Conselho Curador e seus suplentes serão eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, porém, a cada 2 (dois) anos far-se-á eleição, para renovação, alternada, de 4 (quatro) e 3 (três) conselheiros de cada vez, bem como de seus respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de renúncia ou impedimento de membro titular e do respectivo suplente, os demais membros do Conselho, observada a proporcionalidade da composição prevista nos incisos I e II, do artigo anterior, escolherão novo titular e suplente, para completar o restante do mandato de 4 (quatro) anos, comunicando o fato aos membros instituidores e colaboradores da Fundapam.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos através do voto secreto de seus membros, em seção que conte com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, isolada ou conjuntamente.

Art. 14 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, salvo se inexistir matéria a deliberar e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação formal, na qual conste, necessariamente, a ordem do dia, bem como a data, hora e local da reunião, mediante iniciativa do Presidente do Conselho Curador, da maioria simples de seus membros ou por solicitação do Secretário-Executivo da Fundapam, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º - As reuniões do Conselho Curador, tanto ordinárias quanto extraordinárias, somente serão realizadas com a presença da maioria simples, ou seja, a metade mais 1 (um), de seus membros, ressalvado o disposto no inciso I, do art. 15, deste Estatuto.

§ 2º - O Presidente do Conselho Curador informará, com antecedência mínima de 3 (três) dias, ao Ministério Público, o local, o horário e a pauta de cada reunião ordinária ou extraordinária.

§ 3º - Na impossibilidade de um membro titular participar de uma reunião, será convocado o respectivo suplente, que exercerá, nessa situação, as prerrogativas do titular.

§ 4º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, salvo no caso do disposto no parágrafo anterior.

§ 5º - Não havendo "quorum" suficiente para o dia e hora estabelecidos, deverá ser procedida uma segunda convocação, estabelecendo-se o início da reunião para um horário posterior, observado, entre a primeira e segunda convocações, um intervalo mínimo de 30 minutos, período em que serão mantidos contatos com os Conselheiros ausentes e, se necessário, seus respectivos suplentes.

§ 6º - No caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente a uma reunião, os membros do Conselho Curador presentes escolherão, dentre eles, um Presidente "ad-hoc" para dirigi-la e exercer o direito de voto de qualidade.

§ 7º - As decisões do Conselho Curador serão lavradas em ata, e, quando for o caso, serão baixadas sob a forma de Resoluções.

§ 8º - Caberá ao Presidente do Conselho Curador designar um funcionário da Fundapam para secretariar as reuniões, sem direito a voto.

§ 9º - As atas das reuniões do Conselho, contendo as deliberações, serão submetidas à aprovação dos membros, na reunião subsequente.

§ 10 - As cópias das atas das reuniões do Conselho Curador deverão ser enviadas ao Ministério Público.

§ 11 - As decisões do Conselho Curador terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário do próprio Conselho e explicitada na ata correspondente.

Art. 15 - Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar por maioria de, no mínimo 2/3 (dois terços), ou seja, pelo menos por 5 (cinco) de seus membros, as alterações deste Estatuto e, por maioria simples, o Regimento Interno da Fundapam;

II - observar e fazer cumprir este Estatuto;

III - estipular os valores das doações para aceitação de membros colaboradores da Fundapam;

IV - nomear membros honorários da Fundapam;

- V – escolher e designar os membros da Secretaria-Executiva, podendo destituí-los, a qualquer tempo;
- VI - prover cargo vago da Secretaria-Executiva;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- VIII - aprovar o Plano de Cargos e Salários dos funcionários da Fundapam;
- IX - aprovar o Plano de Trabalho e o orçamento da Fundapam para cada exercício, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação;
- X - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e a prestação de contas da Fundapam em cada exercício, após parecer do Conselho Fiscal, no prazo de 30 dias;
- XI - aprovar a alienação onerosa ou gravame de bens imóveis da Fundapam;
- XII - designar os membros do Conselho Científico e do Conselho Fiscal, assim como requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de sua competência, fazendo cumprir suas recomendações e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um deles em suas reuniões;
- XIII - deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 16 - A Secretaria-Executiva, órgão gestor da Fundapam, será integrada por um Secretário-Executivo e um Gerente Administrativo, escolhidos pelo Conselho Curador, por período de 4 (quatro) anos, e a critério deste, podendo ser reconduzidos uma única vez, individualmente ou conjuntamente.

Art. 17 - Compete ao Secretário-Executivo, ouvido, quando couber, o gerente administrativo da Fundapam, a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente:

- I - propor o Quadro de Pessoal da Fundapam e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;
- II - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, ouvido o Conselho Curador;
- III - prescrever normas para contratação e execução de obras e serviços e submetê-las à aprovação do Conselho Curador;
- IV - submeter à deliberação do Conselho Curador o Plano de Trabalho e as propostas orçamentárias para o exercício seguinte, nos termos previstos no Regimento Interno da Fundapam;
- V - propor mudanças do Estatuto e do Regimento Interno e submetê-los à aprovação do Conselho Curador;
- VI - submeter à deliberação do Conselho Curador os relatórios finais e prestação de contas da Fundapam, referentes ao exercício findo, nos termos previstos no Regimento Interno;
- VII - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Curador

Parágrafo único - É terminantemente defeso a todos e a qualquer dos integrantes da Secretaria-Executiva, e ineficaz em relação à Fundapam, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou garantias de favor.

Art. 18 - Além do disposto no artigo anterior, compete especialmente ao Secretário-Executivo:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundapam;
- II - representar a Fundapam, em juízo ou fora dele;



- III - cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- IV - assinar os balanços e balancetes juntamente com o Contador.
- V - participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Parágrafo único - Em caso de impedimento eventual, o Secretário-Executivo será substituído pelo Gerente Administrativo da Fundapam.

Art. 19 - O Gerente Administrativo tem como atribuições pessoais:

- I - fixar as diretrizes relativas aos serviços de administração financeira e contabilidade da Fundapam;
- II - fixar as diretrizes da política de seleção e treinamento de pessoal da Fundapam,
- III - rever as dotações constantes do Orçamento e propor as adequações necessárias, submetendo-as à aprovação da Secretaria-Executiva;
- IV - participar, com direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 20 - Todo e qualquer ato que acarrete responsabilidade para a Fundapam, deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura do Secretário-Executivo e do Gerente Administrativo.

Art. 21 - A Secretaria-Executiva poderá contratar empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para a execução de funções administrativas.

Parágrafo único - Os empregados contratados deverão cumprir 8(oito) horas de expediente na Fundapam nos dias úteis, no horário compreendido entre as 07 e 18 horas.

Seção III Do Conselho Científico

Art. 22 - O Conselho Científico, órgão de assessoramento do Conselho Curador da Fundapam, será integrado por 7 (sete) membros instituidores ou colaboradores e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Curador, por período de 3 (três) anos, e a critério deste, seus mandatos poderão ser renovados, individual ou conjuntamente.

§ 1º - O Conselho Científico, após ouvido o Conselho Curador, poderá criar Conselheiros Científicos "ad hoc", para assistir e suplementar tecnicamente este Conselho

§ 2º - Os Conselheiros Científicos "ad hoc" terão funções e prazos específicos para cada tipo de trabalho para os quais forem convocados.

Art. 23 - O Conselho Científico terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos dentre seus membros, podendo ser reeleitos.

Art. 24 - O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, salvo se inexistir matéria a deliberar, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou do Conselho Curador.

Parágrafo único - Na hipótese de impedimento ou vacância de membro titular, assumirá em seu lugar o membro suplente.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 25 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil e financeira da Fundapam, sendo composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, escolhidos pelo Conselho Curador, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir conduta ilibada e formação acadêmica e profissional compatíveis com as funções do cargo.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer, por escrito, sobre os relatórios e demonstrações financeiras da Fundapam, procedendo às ressalvas, sempre que estas se fizerem necessárias;

II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Fundapam, sempre que solicitado pelos Conselhos Curador ou Científico;

III - recomendar a realização de auditoria externa na Fundapam, quando julgar necessário;

IV - comparecer às reuniões do Conselho Curador sempre que houver necessidade de prestar maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.

Parágrafo único - Além de serem apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e o balanço geral, serão submetidos à apreciação do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 27 - O exercício financeiro e contábil da Fundapam iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 28 - O orçamento da Fundapam será uno, anual e compreenderá a estimativa da receita e a discriminação analítica da despesa.

§ 1º - O Secretário-Executivo apresentará, ao Conselho Curador, a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para apreciá-los e deliberar sobre as suas aprovações ou não.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que haja deliberação, a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho serão considerados aprovados.

Art. 29 - Quando solicitado pelo Secretário-Executivo, o orçamento e o plano anual de trabalho poderão ser revistos e modificados pelo Conselho Curador, mesmo no decorrer do exercício, cabendo a este a aprovação ou não da revisão e da eventual modificação.

Art. 30 - Os resultados líquidos provenientes das atividades da Fundapam, em cada exercício, serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e parte será lançada em seu fundo patrimonial.

Parágrafo único - O Conselho Curador fixará a parcela a ser lançada no fundo patrimonial.

Art. 31 - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I - relatório circunstanciado de atividades;

II - Balanço Patrimonial;

III - Demonstrações de Resultados do Exercício;

- IV – Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos;
- V – quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;
- VI – parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os membros do Conselho Curador, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções.

Parágrafo único - Não se considera remuneração, para os fins deste artigo, o ressarcimento de despesas realizadas para a execução de atividades da Fundapam, desde que previamente enquadradas pelo seu Secretário-Executivo.

Art. 33 - A Fundapam não distribuirá lucros ou dividendos a seus instituidores, dirigentes ou empregados.

Art. 34 - Os membros do Conselho Curador e os integrantes da Secretaria-Executiva serão pessoalmente responsáveis por eventuais atos lesivos a terceiros ou à própria Fundapam, praticados por dolo ou culpa.

Art. 35 - O regime jurídico de trabalho do pessoal da Fundapam será o da Consolidação das Leis do Trabalho ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços.

Art. 36 - A ausência de um membro do Conselho Curador a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativas, implicará na perda de seu mandato e, conseqüentemente, na vacância do cargo.

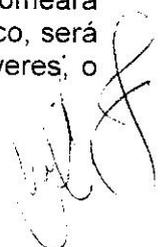
Art. 37 - A Fundapam não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os principais donatários ou subventores.

Art. 38 - Constituem-se como imutáveis, neste Estatuto, as disposições constantes de seu art. 35, bem como do art. 42 e seus parágrafos 1º e 2º.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 39 - Observado o disposto no art. 69, da Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002, a Fundapam extinguir-se-á após aprovação de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Curador e da Secretaria Executiva, em reunião conjunta, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, quando se verificar, alternativamente, a impossibilidade de sua manutenção ou ilicitude ou inutilidade de seus fins.

Art. 40 - Em caso de dissolução da Fundapam, o Conselho Curador nomeará um membro da Secretaria Executiva que, sob o acompanhamento do Ministério Público, será responsável pela liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança de haveres, o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que estime necessários.





§ 1º - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundapam deverá ser integralmente revertido a uma ou mais entidades nacionais, a critério do Conselho Curador, desde que suas finalidades sejam correlatas àquelas constantes no art. 4º, deste Estatuto.

§ 2º - Em nenhuma hipótese poderá ser partilhado o referido patrimônio entre os membros da Fundapam, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente os integrantes do Conselho Curador por tais atos, reputados, desde logo, como nulos de pleno direito.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundapam terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e as atribuições administrativas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

Art. 42 - O Regimento Interno da Fundapam, para enquadrar-se à presente reforma estatutária, deverá ser apresentado pelo Secretário-Executivo ao Conselho Curador no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação deste.

(Versão aprovada em reunião do Conselho Curador, realizada no dia 12 de novembro de 2010 – Ata Extraordinária nº 02, com alterações sugeridas pelo Ministério Público, através do Parecer Ministerial proferido nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 040/2011)


Mario Luiz Pompeo
Presidente Conselheiro
CPF 174.910.701-59


Joselaine Boeira Zatorre
CPF 542.138.271-00
OAB/MS 7449

Renata Ruth Fernandes Goya Marinho
Procuradora de Justiça

CARTORIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rolim
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CGC 15 452 241/0001

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Carlos Roberto Rolim
Oficial do Registro Civil das pessoas jurídicas e
Registro de Títulos e Documentos
Delegado do 4º OFÍCIO
Sede: Rua ... nº ...
no Livro ... nº ...
Campo Grande/MS, em ... de ... de 2011
SERVIÇO NOTARIAL